

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
FABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



PUBLICADO

Extrema, 30 / 03 / 17

Lei nº 3.565

De 30 de março de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a subvencionar verba a instituição que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

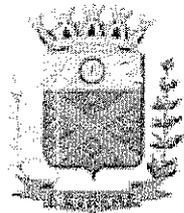
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar subvenção anual, no montante até R\$ 293.214,57 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), e ceder veículo e motorista em favor da **Casa Lar São João Menino**, CNPJ nº 13.589.962/0001-70, com endereço na Estrada Municipal, 3738, Zona rural, Bairro dos Forjos, Extrema – MG, neste ato representada por Jane Soares da Silva, RG:

§ 1º - O apoio financeiro mencionado no *caput* desta Lei destina-se à cobertura de despesas com 09 (nove) pagamentos mensais no valor R\$ 7.592,73 (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos) para custeio de verbas e encargos trabalhistas para contratação de 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social; despesas no valor de 01 (um) salário mínimo (R\$ 937,00) para cada criança acolhida na instituição, até o limite de 20 (vinte) crianças (R\$ 18.740,00) por mês, durante 12 (doze) meses; cessão de veículo e motorista para realização de visitas das famílias duas vezes por semana.

§ 2º - O valor de que trata o “*caput*” deste artigo será liberado em 09 (nove) parcelas mensais, na seguinte forma:

I – Março/2017: será destinado valor até o limite de R\$ 56.220,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais);





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



I – Abril/2017 a Dezembro/2017: será destinado o valor mensal até o limite de R\$ 26.332,73 (vinte e seis mil e trezentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos).

§ 3º - Fica a Presidente da Casa Lar João Menino, obrigada a realizar a devida prestação de contas do recurso liberado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da liberação de cada recurso, sob pena de sofrer as sanções cíveis e criminais cabíveis.

§ 4º - As parcelas a que se referem o §1º deste artigo somente serão repassadas mediante apresentação da prestação de contas do repasse anterior.

Artigo 2º - A presente Lei está em conformidade com o disposto no artigo 31, inciso II, da Lei Federal do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil nº 13.019/2014, artigo 12, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, e artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista através da Subvenção Social vinculada ao Conselho Municipal das Crianças e dos Adolescentes prevista para o exercício de 2016.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2017.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

